

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

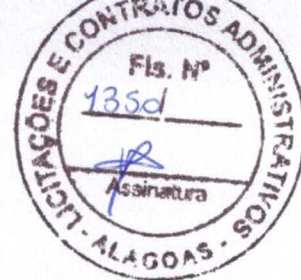
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olivença/AL, 11 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



JOSIMAR

DIONISIO:07

219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:072192754
80

Dados: 2024.12.11
18:41:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
JOSIMAR DIONISIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCELO PAULINO DE
OLIVEIRA:54864909920

Assinado de forma digital por
MARCELO PAULINO DE
OLIVEIRA:54864909920
Dados: 2024.12.12 10:11:49
-03'00'

MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR
EPP

MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
Sustentando a vida, fomentando o desenvolvimento



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº. 09/2024, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Josimar Dionísio, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822 SSP-AL e do CPF de nº 072.192.754-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, Processo Administrativo n.º09020027/2024, resolve registrar os preços da empresa VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.528.899/0001-20 com endereço na Rua Dom Jonas Batinga, 467, Ouro Preto – MG, representada pela Sr (a).THAIS IONAR OLIVEIRA LEMOS, Carteira de identidade nº 31910912, inscrito no CPF nº. 030.328.985-60, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, especificados do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 13/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
QUALIFICANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
04	ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO: 4, COR PRETA, TIPO ENTINTADA.	UND	MASTER PRINT	300	R\$ 5,13	R\$ 1.539,00
05	ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO: 4, COR AZUL, TIPO ENTINTADA	UND	MASTER PRINT	300	R\$ 4,94	R\$ 1.482,00
06	APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO, MATERIAL CORPO ACRÍLICO, COMPRIMENTO 17 CM, LARGURA 5 CM, ALTURA 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÉIS	UND	MASTER PRINT	50	R\$ 3,64	R\$ 182,00
10	BLOCO MARCADOR DE PÁGINA, ADESIVO, MEMO NOTES, 8 CORES, 200 FOLHAS, TAMANHO DE CADA: 12 X 44 MM.	UND	FUTURO	400	R\$ 12,52	R\$ 5.008,00
12	BANDEJA ORGANIZADORA ACRÍLICA PARA CORRESPONDÊNCIA NA COR FUMÊ, MEDINDO 25X36CM, TIPO SIMPLES, COM ANTIDERRAPANTE E ANTI-DANIFICADOR NA PARTE INFERIOR. PÉS DE APOIO EM BORRACHA PARA FIXAR EM BAIXO DA BANDEJA. REF.: ACRIMET, ACRINYL OU EQUIVALENTE.	UND	CABRINK	30	R\$ 45,58	R\$1.367,40
14	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVO, 76MM X 102MM, POST IT, COM 100 FOLHAS EM DIVERSAS CORES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REF: 3M, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	MASTER PRINT	550	R\$ 3,19	R\$ 1.754,50
15	BLOQUINHOS DE RASCUNHO C 50 FOLHAS 10X15CM	UND	SIDGRA PH	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
22	CADERNO CAPA DURA APROX. 96 FOLHAS	UND	CREDEA L	350	R\$ 7,05	R\$ 2.467,50
23	CADERNO 12X1 MATÉRIAS 200MMX275MM COM 240 FOLHAS	UND	CREDEA L	300	R\$ 18,18	R\$ 5.454,00
24	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA EM MATERIAL PLÁSTICO. COR A DEFINIR. DIMENSÕES APROX. 430X180X 300 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICO.	UND	ALAPLAS T	1000	R\$ 4,37	R\$ 4.370,00
31	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: POROSA,	CAIXA	LEO&LE O	100	R\$ 3,96	R\$ 396,00



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
DISTRITO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



	ESPESSURA ESCRITA: MÉDIA, COR CARGA: VARIADA. CAIXA COM 12 UNIDADES.					
35	CARTOLINA CARMEM, CORES VARIADAS	UND	VMP	3000	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00
36	CARTOLINA GUACHE 180 G 48X66 CORES VARIADAS	UND	VMP	4000	R\$ 1,41	R\$ 5.640,00
41	COLCHETE LATONADO NUMERO 10 - CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	BACCHI	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
70	GRAMPO GRANDE PARA 100 FOLHAS	UND	MASTER PRINT	100	R\$ 6,12	R\$ 612,00
73	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL GW390 CAIXA C/1000 UNI	CAIXA	BACCHI	20	R\$ 6,99	R\$ 139,80
74	GRAMPO TRILHO (ROMEU E JULIETA) EM PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, COR A DEFINIR, FECAHMENTO COM PRESSÃO, COMPORTA O ARQUIVAMENTO ATÉ 200 FOLHAS DE 75G. PACOTE C/ 50 UNIDADE	PACOTE	CABRINK	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
79	LIVRO ATA 200 FOLHAS	UND	SIDGRA PH	100	R\$ 31,59	R\$ 3.159,00
95	PASTA POLIONDA OFÍCIO 3,5 CM	UND	ALAPLAS T	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
97	PAPEL 40 (60 X 96) BRANCO	UND	REIPEL	2500	R\$ 1,73	R\$ 4.325,00
99	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO OFÍCIO, PACOTE COM 10	PACOTE	ALAPLAS T	200	R\$ 23,83	R\$ 4.766,00
100	PAPEL CARMIM DIVERSAS CORES	UND	REIPEL	1200	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
114	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE PROFISSIONAL	UND	FUTURO	20	R\$ 16,44	R\$ 328,80
115	PORTA CANETA/CLIPES/RECAO EM ACRÍLICO, COM 3 COMPARTIMENTOS	UND	CABRINK	100	R\$ 15,17	R\$ 1.517,00
116	PRANCHETA DURATEX TAMANHO OFÍCIO	UND	CABRINK	100	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
117	PRENDEDOR PARA PAPEL 25MM, PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	FUTURO	50	R\$ 7,77	R\$ 388,50
128	TESOURA DE PICOTAR, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	GOLLER	150	R\$ 59,27	R\$ 8.890,50
133	TECIDO TNT DE 50MT DIVERSAS CORES	PEÇA	SUPPER	1000	R\$ 59,99	R\$ 59.990,00
VALOR TOTAL					R\$ 123.613,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Olivença/AL

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Todas as secretarias.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUÍREMOS O FUTURO



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



OLIVENCA



8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MANTENDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
GOVERNANDO A PAZ, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FUTURO



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olivença/AL, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2024.12.11
18:41:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
JOSIMAR DIONISIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

THAIS IONAR
LEMONS
SANTANA:03
032898560

Assinado digitalmente por THAIS IONAR
LEMONS SANTANA:03032898560
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=THAIS IONAR LEMOS
SANTANA:03032898560
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.12 18:21:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
THAIS IONAR OLIVEIRA LEMOS
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº. 09/2024, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Josimar Dionísio, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822 SSP-AL e do CPF de nº 072.192.754-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, Processo Administrativo n.º09020027/2024, resolve registrar os preços da empresa MAX ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.628.440/0001-29 com endereço na Rua Baixada Santista, Letra A, Itaquera – SP, representada pela Sr (a).JOÃO ELIAS DA SILVA, Carteira de identidade nº 5719857, inscrito no CPF nº. 766.251.098-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, especificados do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 13/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
08	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 7,5MM TRANSPARENT, PACOTE DE 1KG	UND	HAVER	300	R\$ 34,29	R\$ 10.287,00
09	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11,2MM, PACOTE 1KG	UND	HAVER	200	R\$ 34,84	R\$ 6.968,00
27	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, 1 PILHA, 24 TECLAS, TECLAS ON/C E OFF, NA COR GRAFITE, COM NO MÍNIMO 3 MESES DE GARANTIA - TRAZER AMOSTRA	UND	DOTAD	100	R\$ 16,99	R\$ 1.699,00
49	CORRETIVO FITA, MATERIAL: BASE DE POLIACRILATO, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 4,20 MM, APLICAÇÃO: APAGAR CANETA ESFEROGRÁFICA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	LYKE	500	R\$ 31,74	R\$ 15.870,00
66	GIZ CERA, MATERIAL CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, COR VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	PIRA	1600	R\$ 2,99	R\$ 4.784,00
80	MARCADOR FLUORESCENTE PARA TEXTO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	LYKE	200	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
84	MARCADOR PERMANENTE PONTA CHANFRADA CAIXA COM 12 UNI. AZUL	CAIXA	LYKE	100	R\$ 38,98	R\$ 3.898,00
88	PAPEL CASCA DE OVO	PACOTE	MASTER	200	R\$ 10,95	R\$ 2.190,00
92	PAPEL AUTO ADESIVO, TIPO CONTACT 450MM LARGURA X 25M COMPRIMENTO.	UND	LYKE	200	R\$ 10,29	R\$ 2.058,00
93	PASTA REGISTRADORA DE AZ	UND	LYKE	500	R\$ 9,97	R\$ 4.985,00
98	PASTA CATÁLOGO NA COR PRETA COM 100 ENVELOPES	UND	DAC	1000	R\$ 23,57	R\$ 23.570,00
103	PASTA COM ABAS ELÁSTICA CRISTAL COM 10 UNIDADES	PACOTE	POLIBRAS	1000	R\$ 24,19	R\$ 24.190,00
104	PASTA SUSPENSA PACOTE COM 10	PACOTE	ACRIMET	500	R\$ 22,19	R\$ 11.095,00
108	PINCEL QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	LYKE	200	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00
109	PINCÉIS PARA PINTURA EM TECIDO Nº 8	UND	FUTURO	600	R\$ 2,04	R\$ 1.224,00
110	PINCÉIS PARA PINTURA EM TECIDO Nº 12	UND	FUTURO	600	R\$ 1,77	R\$ 1.062,00
111	PINCÉIS PARA PINTURA ME TECIDO Nº 14	UND	FUTURO	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
113	PINCÉIS PARA PINTURA EM TECIDO Nº 24	UND	FUTURO	600	R\$ 5,53	R\$ 3.318,00
127	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA MULTIUSO 10CM, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	LYKE	300	R\$ 29,99	R\$ 8.997,00
132	TINTA GUACHE 15ML CAIXA COM 6 CORES	CAIXA	COLA	4000	R\$ 3,15	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 145.637,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Olivença/AL

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Todas as secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olivença/AL, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:0721927548
0
Dados: 2024.12.11
18:41:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
JOSIMAR DIONISIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAX ESCOLAR
LTDA:5162844
0000129

Assinado de forma digital
por MAX ESCOLAR
LTDA:51628440000129
Dados: 2024.12.12
11:26:21 -03'00'

MAX ESCOLAT LTDA
JOÃO ELIAS DA SILVA
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº. 09/2024, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Josimar Dionísio, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822 SSP-AL e do CPF de nº 072.192.754-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, Processo Administrativo n.º09020027/2024, resolve registrar os preços da empresa EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 50.785.036/0001-04 com endereço na Rua Distrito Industrial, SN, Centro, Matriz do Camaragibe – AL, representada pela Sr (a).FLAVIA FARIAS DA SILVA, Carteira de identidade nº 33222690, inscrito no CPF nº. 089.623.654-48, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, especificados do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 13/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CASA DE CIDADANIA - RUA PARA O FUTURO, 100 - OLIVENÇA - ALAGOAS



Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
07	APONTADOR PARA LÁPIS, CORPO PLÁSTICO COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, DESIGN ERGOMÉTRICO, MEDINDO 1,0X1,5X2,5 CM, CAIXA C/ 12 UNIDADES, CORES SORTIDAS	UND	LEO&LE O	300	R\$ 4,27	R\$ 1.281,00
11	BALÃO EM LÁTEX, Nº 07, PACOTE COM 50 UNIDADES, DE BOA QUALIDADE. CORES VARIADAS.	UND	SAO ROQUE	3000	R\$ 5,29	R\$ 15.870,00
16	BORRACHA ESCOLAR CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	LEO&LE O	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
28	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO DE CRISTAL HEXAGONAL, PONTA FINA DE 0.8MM DE COBRE, COR PRETA, DE ÓTIMA QUALIDADE, CAIXA COM 50 UNIDADES, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	CAIXA	COMPAC TOR	300	R\$ 24,98	R\$ 7.494,00
29	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: GROSSA, COR TINTA: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEXTAVADA. CAIXA COM 50 UNIDADES. COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	CAIXA	COMPAC TOR	300	R\$ 24,98	R\$ 7.494,00
30	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO DE CRISTAL HEXAGONAL, PONTA FINA DE 0.8MM DE COBRE, COR A DEFINIR VERMELHA, DE ÓTIMA QUALIDADE, CAIXA COM 50 UNIDADES, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	CAIXA	COMPAC TOR	300	R\$ 27,19	R\$ 8.157,00
32	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA CHANFRADA; TINTA A BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO; CAIXA COM 12 CANETAS.	CAIXA	CIS	50	R\$ 6,99	R\$ 394,50
33	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA CD	UND	PILOT	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00
38	CLIQUE 4/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 4,0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	ECO	630	R\$ 2,29	R\$ 1.442,70
39	CLIPS 2/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 100	CAIXA	ECO	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
40	CLIQUE 6/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 6,0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND	ECO	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
42	COLA BRANCA LIQUIDA LAVÁVEL NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM O 1KG.	UND	LEO&LE O	100	R\$ 11,19	R\$ 1.119,00
43	COLA EM BASTÃO, NÃO TÓXICA, TUBO PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA,	CAIXA	LEO&LE O	350	R\$ 6,68	R\$ 2.338,00



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
RUA MANOEL DA SILVA, 100 - JARDIM ARAUCÁRIA - OLIVENÇA - ALAGOAS



	FORMATO CILÍNDRICO, PESO MÍNIMO 8 G E MÁXIMO 10 G, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO TIPO ESCOLAR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, DADOS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE NO RÓTULO. CAIXA COM 12 UNIDADES					
44	COLA DE SILICONE 85G	UND	BRW	200	R\$ 3,92	R\$ 784,00
45	COLA DE ISOPOR 40G	UND	KOALA	500	R\$ 1,68	R\$ 840,00
46	COLA BRANCA LAVÁVEL - NÃO TÓXICA - 90G CAIXA COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE.	CAIXA	LEO&LE O	200	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
47	COLA BRANCA ESCOLAR 40G	UND	LEO&LE O	600	R\$ 1,01	R\$ 606,00
48	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM. FRASCO COM 18ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	ACRILEX	50	R\$ 23,74	R\$ 1.187,00
55	ESPETO PARA CHURRASCO COM 50 UNIDADES	PACOTE	GABOAR DI	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
56	ESTILETE LARGO PLÁSTICO 18MM CAIXA COM 12 UNIDADE	CAIXA	LEOART E	300	R\$ 7,25	R\$ 2.175,00
57	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA INOX CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	BRW	100	R\$ 14,88	R\$ 1.488,00
61	FITA ADESIVA, DUPLA FACE DE POLIPROPILENO LARGURA 19MM	UND	EUROCE L	1200	R\$ 6,59	R\$ 7.908,00
62	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45M	UND	EUROCE L	900	R\$ 3,13	R\$ 2.817,00
67	GLITTER FINO COLORIDO, CAIXA COM 12 POTINHOS	CAIXA	GLITZ	10	R\$ 6,84	R\$ 68,40
68	GRAMPEADOR ALICATE PARA 30 FOLHAS GRAMPO 26/6	UND	CIS	100	R\$ 16,08	R\$ 1.608,00
71	GRAMPEADOR PROFISSIONAL GW390 PARA 100 FOLHAS	UND	MASTER PRINT	10	R\$ 3,33	R\$ 33,30
76	LAPIS GRAFITE Nº2 REDONDO SEM BORRACHA, CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	LEO&LE O	150	R\$ 23,73	R\$ 3.559,50
77	LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL, REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO 17,5 CM VARIAÇÃO DE 0,5 CM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 CORES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, LÁPIS PINTADO NA COR DA MINA GROSSA E MACIA- MINA 0,3 MM.	CAIXA	LEO&LE O	400	R\$ 3,52	R\$ 1.408,00
81	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDADES AZUL	CAIXA	JOCAR OFFICE	300	R\$ 9,96	R\$ 2.988,00
82	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDADES PRETO	CAIXA	JOCAR OFFICE	300	R\$ 11,67	R\$ 3.501,00
83	MASSA DE MODELAR C/12 CORES	CAIXA	LEO&LE O	300	R\$ 3,96	R\$ 1.008,00



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CITY VANDUZA PEREIRA PARA CONSTRUIR UM SOBERBIO FUTURO



87	PALITO DE MADEIRA PARA PICOLÉ PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	GABOAR DI	2000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
89	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESICO PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	MASTER PRINT	500	R\$ 18,69	R\$ 9.345,00
91	PAPEL OFÍCIO A4	UND	REPORT	120	R\$ 25,79	R\$ 3.094,80
96	PAPEL A4 CAIXA C/10 RESMAS COM 500 FOLHAS CADA	CAIXA	REPORT	1000	R\$ 256,99	R\$ 256.990,00
101	PAPEL FOTOGRÁFICO PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	MASTER PRINT	500	R\$ 12,46	R\$ 6.230,00
105	PERFURADOR DE PAPEL C/2 FUROS PARA 5MM	UND	JOCAR OFFICE	50	R\$ 12,84	R\$ 642,00
VALOR TOTAL					R\$ 371.284,20	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Olivença/AL

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Todas as secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,

emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olivença/AL, 11 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

DESENVOLVENDO A CIDADE PARA O FUTURO



JOSIMAR

DIONISIO:07

219275480

Assinado de forma

digital por JOSIMAR

DIONISIO:07219275480

Dados: 2024.12.11

18:42:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

JOSIMAR DIONISIO

ÓRGÃO GERENCIADOR

EXCELENCIA

COMERCIO E SERVIÇOS

LTD A:50785036000104

Assinado de forma digital por

EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS

LTD A:50785036000104

Dados: 2024.12.13 10:51:42 -03'00'

EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FLAVIA FARIAS DA SILVA

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº. 09/2024, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Josimar Dionísio, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822 SSP-AL e do CPF de nº 072.192.754-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, Processo Administrativo n.º09020027/2024, resolve registrar os preços da empresa LUIZ ANTELMO SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 03.391.024/0001-07 com endereço na Rua do Comércio, 337, Centro, Olho d'água das Flores – AL, representada pela Sr (a).LUIZ ANTELMO SILVA, Carteira de identidade nº 694473, inscrito no CPF nº. 543.336.524-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, especificados do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 13/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
02	AGENDA PERMANENTE DE 1 DIA POR PÁGINA, ÍNDICE TELEFÔNICO, 1 OPÇÃO DE CAPA COM VERNIZ ESPECIAL, 192 FOLHAS NO FORMATO 145X205. IDEAL PARA A ORGANIZAÇÃO DO DIA A DIA.	UND	BAAG	40	R\$ 16,50	R\$ 660,00
03	ALFINETES PARA QUADRO DE AVISO CAIXA COM 100 UNIDADES	UND	BRW	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
25	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA EM MATERIAL PLÁSTICO. COR A DEFINIR. DIMENSÕES APROX. 250X130X 350 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICO.	UND	ALAPLAS T	1000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
26	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, DIMENSÕES 180 X 295 X 390 MM, COR AMARELA, APLICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS. PACOTE COM 05 UNIDADES.	UND	ALAPLAS T	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
54	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 24X34CM	UND	SCRITY	2000	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
58	FIO CORDÃO DE SISAL NATURAL	UND	BOCAZU L	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
59	FITA ADESIVA COLORIDA, TIPO DUREX, MULTIUSO, FABRICADA EM ACETATO, ADESIVO SINTÉTICO, MEDINDO DE 12MM X 10M. COR A DEFINIR.	UND	ADELBR AS	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
63	FITA CREPE 18MM	UND	ADELBR AS	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
64	FOLHA ISOPOR 10MM	UND	ISOPLAS T	2400	R\$ 4,05	R\$ 9.720,00
79	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS	UND	BAAG	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
94	PASTA PLÁSTICA CANALETA POLIPROPILENO	UND	ALAPLAS T	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
106	PILHA PALITO AAA PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE	PANASO NIC	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
107	PILHA AA PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE	PANASO NIC	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
112	PINCÉIS PARA PINTURA EM TECIDO Nº 16	UND	LEO&LE O	600	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
119	QUADRO BRANCO TAMANHO 180X120CM	UND	MADEMA STER	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
120	QUADRO BRANCO TAMANHO 90X60CM	UND	MADEMA STER	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
121	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA MOLDURA DE MADEIRA 60X90CM	UND	MADEMA STER	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
123	SACO PARA PIPOCA PAPEL KRAFT 5X12CM	UND	CHIARA	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
124	SACO DE PAPEL KRAFT 2KG	UND	CHIARA	1600	R\$ 23,00	R\$ 36.800,00
125	SAQUINHO PARA EMBALAGEM TRANSPARENTES 10X15CM	PACOTE	XINGÓ EMBALA GENS	600	R\$ 11,76	R\$ 7.056,00

LUIZ ANTELMO
SILVA:0339102
4000107

Assinado de forma digital por LUIZ ANTELMO SILVA:03391024000107
Dados: 2024.12.12 09:52:22 -03'00'

135	TELA PARA PINTURA 20X20	UND	MADEMA STER	650	R\$ 6,80	R\$ 4.420,00
136	TELA PARA PINTURA 30X30	UND	MADEMA STER	650	R\$ 8,70	R\$ 5.655,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.838,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Olivença/AL

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Todas as secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no

edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

LUIZ
ANTELMO
SILVA:0339102
4000107

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTELMO
SILVA:03391024000107
Dados: 2024.12.12
09:53:01 -03'00'

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

LUIZ
ANTELMO
SILVA:0339102
4000107

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTELMO
SILVA:03391024000107
Dados: 2024.12.12
09:53:10 -03'00'

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

LUIZ ANTELMO
SILVA:0339102
4000107

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTELMO
SILVA:03391024000107
Dados: 2024.12.12
09:53:20 -03'00'

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olivença/AL, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMAR
DIONISIO:0721
9275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2024.12.11
18:43:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
JOSIMAR DIONISIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUIZ ANTELMO
SILVA:0339102
4000107

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTELMO
SILVA:03391024000107
Dados: 2024.12.12
09:53:42 -03'00'

LUIZ ANTELMO SILVA ME
LUIZ ANTELMO SILVA
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- Pelo presente termo aditivo, fica **prorrogado por 06 (seis) meses** o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato original celebrado entre as partes em 15/12/2022. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 10170010/2022- TP nº 08/2022, DATA ASSINATURA DO TERMO: 13/12/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Mailson de Mendonça Lima - Prefeito; Pela Contratada: Amanda Regina de Araújo Santos - Proprietária.

Monteirópolis -AL, 17 de dezembro de 2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:3F01A76B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Processo Nº 1011.0007/2024
Pregão Eletrônico Nº 022/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: **A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.991.581/0001-57.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral e recarga, gás liquefeito de petróleo (GLP) e recarga de gás liquefeito de petróleo 13kg.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 366.950,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).
Celebrado em: 25/11/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr(a). Cylane Brasil Tupinambá, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:5E3496B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 25/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, ao servidor **JEOVÁ CIRILO SILVA**, inscrito no RG sob o nº 393557 e CPF nº 305.177.104-04, ocupante do cargo de **Professor**, Nível I, Grau I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da matrícula nº 435, servidor público municipal filiado ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 20, I, II, III e IV, §3º I e II, com cálculo dos proventos conforme o art.101, II, com reajuste na mesma proporção em que se der os benefícios do RGPS, ambos da Lei Municipal nº 02/2023 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, conforme

documentação constante no processo administrativo nº 032/2024 do supracitado Instituto de Previdência. Art.
2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 14 de outubro de 2024

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

JAMESSON CAVALCANTE DE GUSMÃO JUNIOR
Presidente do OLIVENÇA PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:91299A67

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 09020027/2024
Pregão Eletrônico nº 13/2024
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

ARP nº 38/2024

Fornecedor Beneficiário: **LARISSA CHIORMA VEIGA FERNADES**, CNPJ sob o nº: 32.647.126/0001-49.
Ganhador dos lote: 50.

ARP nº 39/2024

Fornecedor Beneficiário: **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EPP**, CNPJ sob o nº: 17.063.665/0001-47.
Ganhador dos lotes: 51, 52, 122 e 129.

ARP nº 40/2024

Fornecedor Beneficiário: **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ sob o nº: 37.528.899/0001-20.
Ganhador dos lotes: 04, 05, 06, 10, 12, 14, 15, 22, 23, 24, 31, 35, 36, 41, 70, 73, 74, 79, 95, 97, 99, 100, 114, 115, 116, 117, 128 e 133.

ARP nº 41/2024

Fornecedor Beneficiário: **MAX ESCOLAR LTDA**, CNPJ sob o nº: 51.628.440/0001-29.
Ganhador dos lotes: 08, 09, 27, 49, 66, 80, 84, 88, 92, 93, 98, 103, 104, 108, 109, 110, 111, 113, 127 e 132.

ARP nº 42/2024

Fornecedor Beneficiário: **EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº: 50.785.036/0001-04.
Ganhador dos lotes: 07, 11, 16, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 57, 61, 62, 67, 68, 71, 76, 77, 81, 82, 83, 87, 89, 91, 96, 101 e 105.

ARP nº 43/2024

Fornecedor Beneficiário: **LUIZ ANTELMO SILVA ME**, CNPJ sob o nº: 03.391.054/0001-07.
Ganhador dos lotes: 02, 03, 25, 26, 54, 58, 59, 63, 64, 79, 94, 106, 107, 112, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 135 e 136.

Data de Assinatura: 11 de Dezembro de 2024.

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:4A13BA02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 019/2024

O Município de Palestina torna público que foi efetuada a Inexigibilidade de Licitação 019/2024, conforme Processo Administrativo nº 1007008/2024, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ESFERAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DOS ATIVOS E PASSIVOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES A IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF DO MUNICÍPIO DE PALESTINA. A empresa SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 24.632.410/0001-13. Palestina, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:6EF53ACF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 467/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL 430/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2023 PARA UNIFICAR A SECRETARIA MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Pariconha/AL APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica unificada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, passando a se chamar Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Parágrafo Único. Para desenvolvimento e execução das atividades, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças passará a conter a seguinte estrutura:

1. Setor de Contabilidade;
2. Setor de Tributos;
3. Departamento de Pessoal;
4. Junta Militar;
5. Setor de Licitação/Setor de Compras;
6. Protocolo Central;

7. Sala do Empreendedor;

8. Diretoria de Patrimônio;

9. Almoxarifado.

Art. 2º. Os demais tópicos previstos na Lei 430/2022 não sofrerão qualquer alteração.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2025.

Pariconha/AL, 17 de Dezembro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5C48CD5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 468/2024 DE 17 DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 1º, da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a o artigo 26, e introduziu o artigo 26-A, da Lei nº 14.113/20, que regulamenta o FUNDEB; CONSIDERANDO,

CONSIDERANDO, a receita e a despesa previstas para 2024, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pariconha, elaborou propostas para atingimento dos mínimos de 70% do FUNDEB com gastos em pessoal alinhadas com o Planejamento Estratégico da pasta, sempre objetivando a melhoria e qualidade da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação do “mínimo” de 70% para o pagamento de salário dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a adoção de abono (rateio) pelo Município será decorrente das normas legais e de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação escolar, inspeção, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.

Art. 3º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento destes Profissionais.